



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Altera a redação da Lei nº 605, de 16 de julho de 2001, para majorar os valores de serviços particulares com máquinas e caminhões.

Art. 1º É alterada a redação do inciso II do artigo 2º da Lei nº 605, de 16 de julho de 2001, que passa a vigorar como segue:

“Art. 2º [...]:

II - Serviços de trator, trator esteira, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, distribuidor de adubo orgânico líquido (DOAL) e carreta agrícola basculante.”

Art. 2º É alterada a redação do inciso II, alíneas “a” e “b” e do caput do art. 3º da Lei nº 605, de 16 de julho de 2001, que passa a vigorar como segue:

“Art. 3º Pela realização dos serviços previstos no art. 2º, incisos I, II e III desta Lei, o contribuinte deverá ressarcir a municipalidade da seguinte forma:

[...].

II - Serviços de trator, trator esteira, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, distribuidor de adubo orgânico líquido (DOAL) e carreta agrícola basculante:

a) até 05 horas por ano de uma máquina, a título de incentivo, não será cobrado valores

b) acima de cinco horas, será cobrado por hora excedente, os seguintes valores em reais, por hora:

- * trator R\$ 50,00 (cinquenta reais)**
- * trator esteira R\$ 110,00 (cento e dez reais)**
- * pá carregadeira R\$ 90,00 (noventa reais)**
- * motoniveladora R\$ 110,00 (cento e dez reais)**
- * retroescavadeira R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**
- * escavadeira hidráulica R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**
- * distribuidor de adubo orgânico líquido R\$ 50,00 (cinquenta reais)**
- * carreta agrícola basculante R\$ 50,00 (cinquenta reais)”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Art. 3º É acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 605, de 16 de julho de 2001, com a seguinte redação:

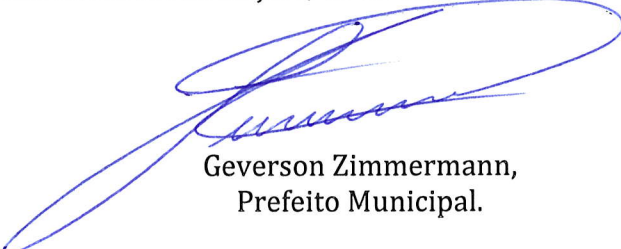
“Art. 3º [...]

Parágrafo único. Os valores constantes na alínea “b” serão reajustados anualmente, pelo IPCA, nas mesmas datas e formas do reajuste dos tributos municipais, mediante decreto municipal.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 605, de 16 de julho de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 05 de abril de 2023.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 05 de abril de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual altera a redação da Lei nº 605, de 16 de julho de 2001, com a finalidade de adequar os valores dos serviços de máquinas prestados pela Municipalidade.

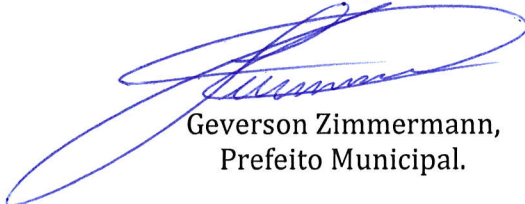
Primeiramente, em virtude de o Parque de Máquinas do Município contar, agora, com uma escavadeira hidráulica, uma carreta agrícola basculante e um DAOL – Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, é necessário a inclusão das hipóteses de cobrança de valores, no caso de realização de serviços a particulares, possibilitando, assim, o ressarcimento de despesas ao município.

Segundo, adequamos os valores dos serviços prestados, levando em consideração os valores que o próprio município paga na contratação e terceirização de serviços de horas máquinas, adequando-os aos valores de mercado, possibilitando, assim, o equilíbrio e planejamento orçamentário

Cabe salientar que a majoração foi sugerida pelo COMAPEMA – Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme ata da reunião realizada no dia 17/02/2023.

Para não onerar os contribuintes, bem como para fins de adequação do sistema de cobranças, e como forma de incentivo, a Municipalidade também altera a forma de cobrança, sendo que as primeiras 05 (cinco) horas não serão cobradas dos contribuintes, passando a ser exigido os valores após a realização da quinta hora.

Contamos com a atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.